



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 01.905/08

RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação Anual de Contas – exercício 2007 – da **Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S/A –EMEPA**, sob a gestão do Sr. **Miguel Barreiro Neto**, Diretor Presidente, enviada a este Tribunal de Contas dentro do prazo regimental.

Após exame da documentação pertinente, o órgão de instrução desta Corte emitiu o relatório de fls. 312/325 dos autos, com as seguintes considerações:

A **Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S/A –EMEPA**, empresa pública estadual, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, instituída pela Lei nº 4.034, de 20 de dezembro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 7.969, de 08 de março de 1979, o seu contrato de constituição, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e a EMBRAPA (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária), foi registrado no Cartório do 8º Ofício de Notas em 21.06.1979 e arquivado na Junta Comercial do Estado em 28.06.1979. A EMEPA atua através de três coordenadorias regionais, localizadas nas cidades de João Pessoa, Lagoa Seca e Patos, às quais estão vinculadas as 09 (nove) estações experimentais mantidas pela empresa onde são executados os projetos de pesquisa da entidade.

A EMEPA tem por objetivos principais a realização de pesquisas técnico-científicas no setor primário da economia paraibana e a formação e treinamento de pessoal especializado para desenvolvimento da agropecuária local e regional.

Em 2007, a EMEPA recebeu transferências do Governo do Estado no montante de **R\$ 10.041.632,57**, obteve ainda receita de convênios de **R\$ 491.634,22** e de venda de serviços **R\$ 200.602,25**. As Despesas Operacionais totalizaram **R\$ 10.959.145,50**, deste valor, destacam-se os gastos com pessoal 63,09%.

O Ativo Circulante cujo valor foi de R\$ 4.110.334,57 correspondeu a 64,50% do total de bens e direitos da companhia, cabendo ao Realizável a Longo Prazo R\$ 703.071,90, e ao Ativo Permanente R\$ 1.559.638,39.

O Passivo Circulante, no valor de R\$ 4.043.619,87, representou 63,45% do passivo total da companhia, ao passo que o passivo de longo prazo, no valor de R\$ 2.297.826,27, representou 36,02% das fontes de recursos. Por sua vez, o Patrimônio Líquido representou apenas 0,50% daquele total, com diminuição de 27,59% com a relação ao exercício anterior.

No presente exercício, o prejuízo foi inferior ao apresentado no exercício 2006. Tal prejuízo forma-se basicamente da superioridade das despesas operacionais quando cotejadas com o lucro bruto obtido.

A EMEPA vem apresentando reiterados prejuízos operacionais líquidos nos últimos exercícios financeiros, situação que apenas corrobora as dificuldades financeiras por que passa o órgão nos últimos exercícios sociais findos, com efeitos negativos e danosos ao seu patrimônio, especificamente no atraso de obrigações e não quitação de encargos sociais e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 01.905/08

previdenciários.

O quadro de pessoal, juntamente com os gastos realizados, que atingiram a soma de R\$ 6.914.445,19, está sendo examinado nesta Corte em processo apartado.

No exercício, foram realizados 08 procedimentos licitatórios.

Além desses aspectos, a Unidade Técnica constatou algumas irregularidades que ocasionaram a notificação do Sr. Miguel Barreiro Neto, Diretor Presidente, tendo o mesmo acostado sua defesa às fls. 329/430 dos autos.

Do exame dessa documentação, a Unidade Técnica emitiu novo relatório, às fls. 432/437, entendendo remanescerem as seguintes falhas:

- **Títulos de Leilão em atraso de recebimento, no valor de R\$ 8.650,00, com afronta ao princípio constitucional da eficiência, previsto no art. 37 da CF/88 (item 10.3).**

De acordo com o defendente, esses títulos somente serão liquidados quando da conclusão das ações judiciais pertinentes.

O Órgão Técnico não considerou os argumentos, haja vista que não foram apresentadas provas documentais de que a EMEPA implementou ações administrativas e judiciais para resolver a pendência.

- **Ausência de pagamento de diversas despesas operacionais exigíveis, cuja monta perfaz R\$ 365.416,62, contrariando o conceito de eficiência pública – art. 37 CF (item 10.6).**

Informa o defendente que celebrou com a ENERGISA e CAGEPA, respectivamente, Termo de Confissão de Dívida e Termo de Confissão de Débito e Compromisso de Pagamento, bem como amortizou os débitos junto a TELEMAR e a A UNIÃO, restando apenas a dívida da CEDAL.

A Unidade Técnica informa que não foram apresentados documentos que comprovem as alegativas da defesa.

- **Diferença de R\$ 764,25 entre o Termo de Confissão de Débito e Compromisso de Pagamento no valor de R\$ 107.024,14 e o saldo contábil, no montante de R\$ 107.788,39.**

Alegou o defendente que a CAGEPA não apresentou a listagem dos débitos para que houvesse uma confrontação, sendo que o que está registrado na contabilidade da EMEPA totaliza R\$ 107.788,39.

A Unidade Técnica não acata as justificativas, em virtude da ausência dos documentos mencionados pela defesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 01.905/08

- **Falta de recolhimento da contribuição previdenciária do empregador e dos valores retidos dos servidores, num total de R\$ 349.407,14.**

O defendente informou que quitou todos os débitos junto a PBPREV, conforme documentação acostada aos autos.

A Unidade Técnica verificou que a documentação apresentada refere-se a pagamentos realizados nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio (parte empregado), junho, julho (parte empregado) e dezembro. Portanto, não foi apresentada toda documentação, além, de ser constatada a ausência dos documentos originários da PBPREV que demonstrasse a quitação dos débitos.

Examinando os autos, este Relator entende que, com exceção da falha referente à diferença de R\$ 764,25 entre o valor contábil da EMEPA e o acordado com a CAGEPA, que merece recomendação para a mesma seja retificada, as demais são pagamentos que dependem de repasse do Governo do Estado, inclusive, no que diz respeito a folha de pessoal que é processada pela Secretaria de Administração e os recursos para quitação são liberados pela Secretaria de Finanças, e pelo valor líquido.

Não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial.

É o relatório.

VOTO

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros:

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, assim como o parecer oral oferecido pela representante do Ministério Público junto ao Tribunal, voto para que o Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

- 1) Julgue **REGULAR, com ressalvas**, as contas do **Sr. Miguel Barreiro Neto**, Diretor Presidente da **Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba –EMEPA**, relativas ao exercício de **2007**;
- 2) **RECOMENDE** à Administração da EMEPA para que proceda à retificação do valor do Termo de Confissão de Débito e Compromisso de Pagamento celebrado com a CAGEPA, e desenvolva esforços para executar seus créditos vencidos e organizar os vincendos para que haja eficiência no controle dos ativos e das obrigações da empresa; notadamente quanto ao recolhimento das contribuições patronais e dos valores retidos dos empregados a qualquer título, para evitar prejuízos ao erário e ao patrimônio da empresa.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 01.905/08

Auditor Relator

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão: **Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S/A – EMEPA**

EMEPA. Prestação de Contas Anuais - Exercício de 2007. Dá-se pela Regularidade, com ressalvas. Recomendações à administração da Entidade.

ACÓRDÃO – APL – TC - nº 0443/2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo **TC nº 01.905/08**, que trata da prestação de contas da **EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA S/A - EMEPA**, relativa ao exercício de 2007, tendo como gestor o Sr. **Miguel Barreiro Neto**, Diretor Presidente, **ACORDAM** os Conselheiros Membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, em:

- 1) Julgar **REGULAR, com ressalvas**, a Prestação de Contas do Sr. **Miguel Barreiro Neto**, Diretor Presidente da **Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S/A – EMEPA**, relativas ao exercício de **2007**;
- 2) **RECOMENDAR** à Administração da EMEPA que proceda à retificação do valor do Termo de Confissão de Débito e Compromisso de Pagamento celebrado com a CAGEPA - Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba, e desenvolva esforços para executar seus créditos vencidos e organizar os vincendos para que haja eficiência no controle dos ativos e das obrigações da empresa; notadamente quanto ao recolhimento das contribuições patronais e dos valores retidos dos empregados a qualquer título, para evitar prejuízos ao erário e ao patrimônio da empresa;

Presente ao julgamento o Exma. Sra. Procuradora do Ministério Público Especial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa-PB, em 19 de maio de 2010.

Cons. **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**
PRESIDENTE

Cons.Subst. **ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**
RELATOR

Fui presente:

Procuradora **ÍSABELA BARBOSA MARINHO FALCÃO**
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO